

**PORTARIA Nº 503 / 2024**

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 30.086/2021, tendo em vista o que consta no processo nº **19391/2024**, **resolve:**

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei nº 6712, de 21 de dezembro de 2012, o **POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB**, integra o Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 4962, de 23 de março de 2000;

**CONSIDERANDO** a previsão de ações cooperativas e de fomento financeiro entre o município, Estado e União, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 6343, de 29 de dezembro de 2009 e o disposto na meta 12 (Educação Superior) do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 7217, de 26 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o natural surgimento de despesas administrativas, gastos com manutenção da estrutura física, custos com reparos e aquisição de equipamentos e aquisição de materiais para que o referido Polo, tenha condições de cumprir suas competências e atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Repassar recursos financeiros diretamente ao Conselho do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB CNPJ 18.322.418/0001-80 , nos termos da legislação supra referida e parâmetros descritos na Lei 4966, de 10 de abril de 2000, além das demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Os recursos financeiros a serem repassados em 2024 ao Conselho do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB devem ser destinados à implantação e desenvolvimento de suas atividades, a saber:

- a) Aquisição de material para melhoria da rede elétrica, em geral;
- b) Realização de obras e adaptações para instalação de equipamentos;
- c) Reparo e manutenção de equipamentos e aparelhos condicionadores de ar;



- d) Conservação e melhoria da estrutura física, quanto à acessibilidade;
- e) Preparo, registro de documentos e outras despesas relativos à situação jurídica do órgão;
- f) Aquisição de material permanente.

**Art. 3º** O cálculo do valor dos recursos a serem repassados tomará por base o valor repassado às demais unidades de ensino e órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Educação, para custeio de despesas fixas, administrativas e de manutenção.

**Art. 4º** O valor total do repasse dos recursos, para a finalidade prevista no artigo 2º desta Portaria, será de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), sendo 80% destinados a despesas de custeio e 20% para despesa de capital, vedada qualquer alterações desses percentuais.

**Art. 5º** O Conselho será contemplado com recursos financeiros previstos nesta Portaria desde que esteja regularmente constituído.

**Art. 6º** Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 4º serão divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira depositada até 25 de janeiro e a segunda até 15 de agosto de 2024, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

**§ 1º** Não haverá reajuste do valor fixado para repasse.

**§ 2º** Ocorrendo paralisação das atividades do Polo, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SAF.

**§ 3º** A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por compra ou serviço, em obediência ao Decreto Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** O Coordenador do Polo, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

- I - O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;
- II - Os órgãos deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;
- III - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em modo próprio, devidamente assinadas e registradas;



IV – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;

V – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/SAF, a respeito.

**Art. 8º** Antes de realizar as despesas, deverá ser elaborado o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação /SAF – Subsecretaria Administrativa e Financeira.

**§ 1º** O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.

**§ 2º** Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 9º** É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

**Art. 10** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do Conselho.

**Parágrafo Único:** No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “**Pago com Recursos Repassados pela PMCI**”.

**Art. 11.** As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, aplicando-se as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/SAF e legislação vigente.

**Art. 12.** A prestação de contas da 1ª parcela dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2024, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/SAF e entregue até 31 de julho e a 2ª parcela até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

**§ 1º** A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009.



**§ 2º** Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

**Art. 13.** Os documentos de prestação de contas dos recursos repassados, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na Subsecretaria Administrativa e Financeira/SEME.

**Parágrafo Único.** O Polo-UAB deverá manter arquivo de cópia da referida documentação.

**Art. 14.** Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (Conselho) a saber:

- a) Órgão/Unidade: 17.03- Fundo Municipal de Educação
- b) Projeto/Atividade: 2.162- Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental
- c) Natureza de Despesa: 3.3.50.43.08.00 – Subvenções Sociais
- d) Fonte: 150000250001
- e) Valor: R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais)
- f) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00.00 – Auxílios
- g) Fonte: 150000250001
- h) Valor: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)

**Art. 15.** O valor a ser repassado, conforme dotação indicada no artigo anterior totaliza, R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), previstas no orçamento vigente.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de março de 2024.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
**Secretária Municipal de Educação**

